



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI Nº 132 / 99

“Autoriza o município de Canitar celebrar Termo de Convênio com o Lar Espírita Assistencial Irmã Scheila de Quatá - LEAIS e dá outras providências”

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO,
Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e
ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica, o município de Canitar, autorizado a firmar Termo de Convênio com a entidade LAR ESPÍRITA ASSISTENCIAL IRMÃ SCHEILA DE QUATÁ - LEAIS, inscrita no CGC(MF). nº 49.125.149/0001-96, com sede à Rua Prefeito Antônio Silva, nº 285, Bairro CECAP, na cidade de Quatá, Estado de São Paulo, visando o atendimento e internações de crianças e adolescentes recolhidos pelo Juízo da Infância e da Juventude e do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente deste município, quando da aplicação das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), mediante ajuda de custo, por menor internado, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo Único - A presente autorização vale para o corrente exercício de 1.999, a título, podendo ser renovada em exercícios posteriores, se conveniente, por deliberação da Câmara, ao apreciar futuros Projetos eventualmente encaminhados nesse sentido.

Artigo 2º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 31 de Março de 1.999.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
008, fls. 05, Livro nº 01
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 31 / 03 / 99.

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO
Prefeito Municipal